LOCACÃO DE IMÓVEL
TERMO DE CONTRATO Nº 0549/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6033/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA ANTONIO S MELO COMERCIO

O MUNICÍPIO DE BARCARENA NO ESTADO DO PARÁ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela sua secretária executiva a Sra. **MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO,** doravante denominada de **LOCATÁRIA**, e a pessoa jurídica **ANTONIO S MELO COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.386/0001-10, sediada na Rua Cantidio Nunes, Nº 2631, Bairro: Novo, Barcarena, PA, CEP 68445-000, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **ANTONIO SARAIVA DE MELO,** doravante denominado **LOCADOR**, assinam a presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, oriundo do processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESPECIALIZADA AMBULATORIAL, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.**

1.2. O imóvel está localizado na travessa frederico vasconcelos, nº 2670, bairro centro, cep 67400-057 - Barcarena/PA.

1.3. O presente Contrato está amparada pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6033/2025, onde consta em anexo o Laudo de Avaliação do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Por razões de interesse público, poderá a **LOCATÁRIA** alterar a finalidade pública a seratendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato,multa ou o dever de pagar qualquer indenização o **LOCADOR**.

2.2. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pela autoridade competente.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com as condições estabelecidas do artigo 51 da Lei 8.245/91.

3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 51 Lei n° 8.245/91.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

4.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação do imóvel locado em anexo ao processo de inexibibilidade supra citado, elaborado a mando da **LOCATÁRIA** em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, o valor global do contrato é de **R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, conforme proposta apresentada e anexa aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6033/2025.

5.2. O **LOCADOR** concorda expressamente com o resultado do Laudo de Avaliação do imóvel mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a nota fiscal, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **LOCADOR** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR.**

6.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **LOCATÁRIA.**

6.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br / licitação.pmb@barcarena.pa.gov.br
(91) 99190-6181

ordem bancária para pagamento.

6.6. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

6.7. Se o **LOCADOR** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente termo, por sua exclusiva culpa, poderá a **LOCATÁRIA** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus a **LOCATÁRIA** resultante dessa situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, do contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro quevenha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observadoo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2. O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento,salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médiode mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barcarena deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
10.302.0052.2.242 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
3.3.90.39.10.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.
Fonte de Recurso: 1.500.1002 (Recurso Próprio) R$ (145.000,00)
Fonte de Recurso: 1.600.0000 (Recurso Federal) R$ (145.000,00)
Fonte de Recurso: 1.621.0000 (Recurso Estadual) R$ (58.000,00)

CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br / licitação.pmb@barcarena.pa.gov.br
(91) 99190-6181

9.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em escritas observância das especificações de sua proposta.
9.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento de ordem, presta os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Locatária;
9.4. Garantir, o tempo da locação, o uso pacifico do Imóvel;
9.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do Imóvel;
9.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
9.7. Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do Imóvel, quando da realização da vistoria;
9.8. Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
9.9. Pagar os impostos (especialmente imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobreimóveis;
9.10. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.
9.11. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.
9.12. Providenciar a atualização do auto de vistoria do corpo de bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza.
9.13. Informar o Locatário quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior da Administração Municipal.
9.15. Fornecer à Administração Municipal as informações e quaisquer esclarecimentos necessários durante toda a vigência contratual.
9.16. Prestar o serviço ofertado, nas condições estabelecidas para contratação.
9.17. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.
9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a Administração Municipal e não poderá onerar a execução do objeto do contrato.
9.19. O LOCADOR assume total responsabilidade por pagamentos de IPTU, danos e prejuízos pessoais ou materiais que causar a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por sim, representantes e ou sucessores.
9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA

LOCATÁRIA

10.1. A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

10.2. Efetuar o pagamento referente a locação do imóvel para a Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.

10.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.4. Realizar vistoria do imóvel, antes de entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.5. Restituir o imóvel, finda a locação nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10.6. Comunicar o Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do locador, sendo assegurado à Locatária o direito ao abatimento proporcional, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador.

10.10. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

10.11. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.

10.12. Arcar integralmente com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, taxa de coleta de lixo, iluminação pública, esgoto sanitário, e outros tributos ou tarifas diretamente relacionadas à ocupação e uso do imóvel durante o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

11.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

11.2. A **LOCATÁRIA** fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

11.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofreconstruído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, nos termos constantes da vistoria

Departamento de Licitações e Contratos
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro - CEP 68.445-000 - Barcarena/PA
www.barcarena.pa.gov.br / licitação.pmb@barcarena.pa.gov.br
(91) 99190-6181

11.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido o **LOCADOR**, nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando davistoria para a entrega, saldo os desgastes e deteriorações decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e pelos respectivos substitutos.

12.1.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

12.1.3. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

12.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

12.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.1.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições do locador, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.1.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

Nome do servidor responsável: **JOÃO ANTÔNIO BATISTA FERREIRA** Cargo/Função: **Fiscal de Contratos Administrativos** Portaria nº **0077/2025-SEMAT**

12.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.2.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

12.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Locador, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
12.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.
12.2.7. **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para a Gestão dos contratos:

Nome do servidor responsável: **LARISSA CRISTINA MENEZES DIAS** Cargo/Função: **Fiscal de Contratos Administrativos** Portaria nº **0599/2025-SEMAT**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial da contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:
14.1.3. Impedimento de licitar contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, pelo prazo de até três anos;
14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;
14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 8.245/91 e na Lei nº 9.784/99.
14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidadeda conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Municipio, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
14.6. As penalidades serão registradas nos respectivos Cadastros de Empresas Punidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta o **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas a **LOCATÁRIA**, bem como a retençãodos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
15.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 a **LOCATÁRIA** decida devolver o imóvel e rescindir ocontrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **LOCATÁRIA** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente o **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.
15.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado

o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

16.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei n° 14.133, de 2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de licitação para a "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", bem como nos termos do disposto pela Lei 8.245/91 e normativos correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133/2021, bem como subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas municipais e/ou federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com exclusão de qualqueroutro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contrato.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

LOCATÁRIA:

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO:82662126272

Assinado de forma digital por MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO:82662126272
Dados: 2025.06.30 15:47:47 -03'00'

MILVEA FRANCIANE FERREIRA CARNEIRO
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto: 0015/2025 – GPMB

LOCADOR:

ANTONIO S MELO COMERCIO:01739386000110

Assinado de forma digital por ANTONIO S MELO COMERCIO:01739386000110
Dados: 2025.06.30 15:42:10 -03'00'

ANTONIO S MELO COMERCIO
CNPJ: 01.739.386/0001-10
ANTONIO SARAIVA DE MELO